

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ nº 33.337.122/0001-27 - NIRE 33.3.0029040-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Julho de 2023

Data, Hora e Local: 04 de julho de 2023, às 14h, na sede social da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, parte, São Cristóvão, CEP 20.941-900. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da assembleia geral extraordinária em virtude da presença da acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"). **Mesa:** Leonardo Remião Linden – Presidente. Rodrigo de Almeida Pizzinato - Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias (i) a aprovação dos termos e condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão, bem como a subscrição e integralização das Debêntures pela VERT Companhia Securitizadora ("Securitizadora" ou "Debenturista") para vinculação a certificados de recebíveis do agronegócio a serem emitidos pela Securitizadora com lastro nos créditos do agronegócio decorrentes das Debêntures ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: (a) o "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrada entre a Companhia, a Ultrapar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.256.439/0001-39, na qualidade de fiadora ("Fiadora") e a Debenturista ("Escritura de Emissão"); e (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 88ª (oitogésima oitava) Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, o Banco Itaú BBA S.A. "Itaú BBA" ou "Coordenador Líder", o Banco Safra S.A. ("Banco Safra") e a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda. ("J. Safra" e, em conjunto com Banco Safra, "Safra" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário e/ou conveniente à implementação e formalização das deliberações referentes às matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima, bem como para ratificar os atos já praticados em nome da Companhia relacionados a tais matérias. **Deliberações:** Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou, sem reservas e/ou ressalvas: 1. Preliminarmente foi aprovado pela acionista a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. 1.1. Ato contínuo, foi aprovado pela acionista a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) Debêntures, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, conforme definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), podendo tal quantidade de Debêntures ser diminuída, observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo). O valor total da Emissão é de inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, podendo tal valor ser diminuído, observado o Montante Mínimo, bem como o previsto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão"). Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 500.000 (quinhentos mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definido na Escritura de Emissão), no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão previstos na Escritura de Emissão serão reduzidos, tendo em vista o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo) e observado, ainda o montante mínimo equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo"). A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da 1ª (primeira) Série (conforme definido abaixo) da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e como Debêntures da 2ª (segunda) Série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série") serão definidas de acordo com o Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão e a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), sendo certo que a efetiva emissão das respectivas Séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por Série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA; (b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures deverão ser destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente a produtores rurais, por meio da aquisição, pela Emissora, de etanol diretamente de produtores rurais, caracterizando-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, § 2º, II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, § 1º da Lei 11.076; (c) **Vinculação à Emissão de CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem emitidos e distribuídos por meio da Oferta, sendo as Debêntures da Primeira Série vinculadas aos CRA 1ª Série (conforme definido no Termo de Securitização) e as Debêntures da Segunda Série vinculadas aos CRA 2ª Série (conforme definido no Termo de Securitização), conforme estabelecido no Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, sendo as Debêntures vinculadas exclusivamente ao Patrimônio Separado do CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures prevista na Escritura de Emissão, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e 32 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 37 da Resolução CVM 60 e do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 88ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Termo de Securitização"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização). (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até duas séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de alocação em uma determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, será refletida na Escritura de Emissão, a qual será objeto de aditamento anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo). De acordo com o Sistema de Vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra Série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Haverá quantidade máxima de Debêntures que poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, estando as Debêntures da Primeira Série limitadas a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série"), observado que a primeira Série poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na segunda Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding dos CRA. (f) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries será pago pela Companhia, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão. (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); (h) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora; (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, sem garantia real, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures; (j) **Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão, com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures; (k) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, à vista e em moeda corrente nacional, na data de integralização dos CRA ou em cada uma das datas de integralização dos CRA, caso haja mais de uma, observados os termos e condições do Termo de Securitização (cada uma, a "Data de Integralização"). As Debêntures deverão ser integralizadas na primeira Data de Integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, observado que ("Preço de Integralização das Debêntures"): (i) caso ocorra a integralização dos CRA e, consequentemente das Debêntures, em datas subsequentes à primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos da Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e (ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, na forma prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão; (l) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures e resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (desde que resgatada a totalidade das Debêntures), Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão; (m) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (n) **Resgate Antecipado Facultativo:** Exclusivamente na hipótese de a Emissora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série. O valor a ser pago pela Emissora a título de resgate antecipado das Debêntures de cada Série deverá corresponder ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do efetivo resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo"), sem qualquer prêmio; (o) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Emissora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão por ausência de quórum em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Obrigatório"), no prazo de 30 (trinta) dias ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate (exclusivo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), sem incidência de qualquer prêmio; (p) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures de ambas as Séries, endereçada à Debenturista, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os titulares ("Oferta de Resgate Antecipado"). Não será permitido a oferta de resgate parcial ou a oferta de resgate de apenas uma Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, via correio eletrônico, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão), informando que deseja realizar o resgate das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate Antecipado") (i) o valor do

prêmio proposto, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate; (iii) a forma e prazo para manifestação da Debenturista em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso a Debenturista opte por aderir à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que a Companhia deverá recomprar a todos que tiverem aderido, observado o disposto na Escritura de Emissão, neste caso, desde que haja adesão maior ou igual ao número mínimo de Debêntures estabelecido pela Companhia; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures. As Debêntures serão resgatadas pelo Preço de Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de eventual Prêmio de Resgate Antecipado; (q) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária; (r) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado a que for maior entre (i) a Taxa DI (conforme definido abaixo) de *duration* mais próxima à Primeira Série, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à "DI x Pré", 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/market-data-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento das Debêntures (conforme definido abaixo) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (s) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração". A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da remuneração em questão, data de pagamento decorrente de Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** A Remuneração das Debêntures será paga, conforme as datas a serem previstas em tabela a ser inserida no Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura; (u) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores; (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplimento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); (w) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigíveis da Companhia e da Fiadora o pagamento integral com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, na ocorrência das seguintes hipóteses, exemplificativas, cujas exceções, especificações, prazos de cura, limites, indicadores de valores (*thresholds*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos pela Diretoria da Companhia, na própria Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, as hipóteses a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"); (i) não pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento, do principal, da Remuneração das Debêntures e de outras obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão devidos à Debenturista nas Datas de Pagamento (conforme definida na Escritura de Emissão) e/ou na Data de Vencimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes (conforme definidas na Escritura de Emissão), conforme o caso, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora e/ou Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido obtida a homologação judicial do referido plano, ou o deferimento do processamento ou a sua concessão; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretado de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, exceto se tais eventos decorrerem de Reorganização Societária Autorizada (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) apresentação do pedido de aut falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso; (vi) alteração do tipo societário da Emissora ou da Fiadora; (vii) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, conforme o caso, (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, observado os *thresholds* dispostos na Escritura de Emissão; (viii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora com exceção dos casos previstos na Escritura de Emissão; (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nos termos, prazo e forma estabelecidos na Escritura de Emissão; (x) na hipótese de a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes e/ou Subsidiárias Relevantes praticar qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização, ou qualquer das suas respectivas cláusulas; (xi) caso a Escritura de Emissão, por qualquer motivo, seja rescindida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta; (xii) constituição pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, ou em decorrência de dívida ou obrigação da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer ônus sobre as Debêntures que não seja decorrente da sua vinculação à Securitização; (xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão; (xiv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial de efeito imediato, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, observado os *thresholds* dispostos na Escritura de Emissão; (xv) (1) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora e/ou da Fiadora por quaisquer terceiros; (2) fusão ou cisão da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou (3) a realização pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer reorganização societária, com exceção das hipóteses previstas na Escritura; (xvi) a Alteração do Poder de Controle, da Emissora e/ou da Fiadora; (xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer documento da operação de Securitização; (xviii) violação pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes e/ou pela Fiadora e/ou por suas Controladas Relevantes, de qualquer lei que verse sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, desde que verificada por meio de em sentença condenatória, incluindo, sem limitação, o dispositivo da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, em qualquer caso, se e conforme aplicável; (xix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão, são (1) falsas ou enganosas ou, (2) em qualquer aspecto relevante, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas; (xx) venda, alienação e/ou transferência de todos ou substancialmente todos os bens da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, voluntária ou involuntariamente, inclusive por meio de arresto, sequestro ou penhora de bens; (xxi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, não sanado no prazo legal, observado os *thresholds* dispostos na Escritura; (xxii) distribuição, pela Emissora e/ou Fiadora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora ou a Fiadora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (xxiii) caso qualquer dos documentos da operação, com exceção da Escritura de Emissão, seja, por qualquer motivo, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (xxiv) inadimplemento de obrigação pecuniária no âmbito de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Subsidiárias Relevantes e/ou Controladas Relevantes, observado os *thresholds* dispostos na Escritura; (xxv) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma que a Companhia não se qualifique como integrante da cadeia do agronegócio; e (xxvi) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições essenciais, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por decisão judicial em 1ª (primeira) instância; (x) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, da Companhia, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os honorários do Agente Fiduciário dos CRA, Encargos Moratórios, indenizações, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão; e (y) **Demais características:** serão definidas na Escritura de Emissão. 2. A acionista autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações aqui substanciações, tais como (i) a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como (ii) o detalhamento dos termos e condições aprovados acima (incluindo, mas não se limitando, das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures indicadas na alínea "t" do item 1 acima); (ii) a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão e de seu aditamento, do Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos posteriores necessários, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos (incluindo, mas não se limitando, as alterações constantes das alíneas "a", "b", "f", "s" e "t" do item 1 acima e definição da Data de Emissão) necessários à emissão das Debêntures e dos CRA e à Oferta; (iii) a contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários como instituições intermediárias da Oferta; (iv) a contratação do Agente Fiduciário dos CRA, da Securitizadora, da agência de rating, do banco liquidante, custodiante, escriturador, assessores jurídicos e das demais instituições que eventualmente se façam necessárias para a realização da Emissão e/ou da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (v) a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão e/ou da Oferta; (vi) a contratação de instrumentos de proteção; e (vii) a elaboração, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Oferta, do plano de distribuição dos CRA. 3. Ratificar todos os atos já praticados em nome da Companhia relacionados às deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Assinaturas: Ultrapar Participações S.A.** – Acionista: Leonardo Remião Linden – Presidente da Mesa; Rodrigo de Almeida Pizzinato – Secretário da Mesa Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Rodrigo de Almeida Pizzinato** – Secretário da Mesa. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**. Empresa: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - NIRE: 333.0029040-1. Protocolo: 00-2023/518548-5. Data do protocolo: 05/07/2023. Certifico o arquivamento em 07/07/2023 sob o número 00005567616 e demais constantes do termo de autenticação.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticação deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>